



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Edital n.º 603/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração ao Regulamento da Publicidade do Município de Oliveira de Azeméis. — Apio Cláudio Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, que a Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de Setembro de 2005, deliberou sob proposta da Câmara Municipal aprovar a alteração acima identificada que de seguida se publica na íntegra.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Apio Cláudio Carmo Assunção*.

Alteração ao Regulamento da Publicidade do Município de Oliveira de Azeméis

Nota justificativa

Considerando:

- Que a redacção ao artigo 50.º do Regulamento Municipal da Publicidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Novembro de 2002, fl. 49, não tem permitido resolver as situações transitórias a que é suposto destinar-se;
- Que o prazo ou período transitório prescrito nessa disposição se revelou insuficiente, porque escasso, propõe-se que seja alterada a redacção do artigo 50.º do regulamento em apreço para a seguinte:

Artigo 50.º

As licenças de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias emitidas anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se tacitamente prorrogadas, por sucessivos períodos de um ano, até 31 de Dezembro de 2005.

Edital n.º 604/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços. — Apio Cláudio Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis,

faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, que a Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de Setembro de 2005, deliberou sob proposta da Câmara Municipal aprovar a alteração acima identificada que de seguida se publica na íntegra.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Apio Cláudio Carmo Assunção*.

Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

Justificação

Não obstante o regulamento actualmente em vigor ter acompanhado a evolução relativamente à matéria dos horários de funcionamento, certo é que da aplicação prática do mesmo se verificou existirem algumas incongruências não só dentro do próprio diploma mas também com a realidade instituída.

Por outro lado, ao nível das taxas não se justifica que, na emissão de segundas vias do horário, hajam valores diferentes conforme o grupo em questão, violando-se claramente o princípio da igualdade de tratamento a que está obrigada a Administração Pública. Acresce ainda que não deverá ser considerada uma taxa de restrição, uma vez que esta é imposta oficiosamente pela autarquia em situações muito particulares. Deve no entanto existir uma taxa quando o proprietário ou explorador do estabelecimento pede a redução de horário, considerando-se esta redução uma verdadeira alteração ao mapa de horário nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento.

E porque os regulamentos devem ser dinâmicos, com a capacidade de se corrigirem e de se adaptarem às novas realidades, segue a presente proposta de alteração:

- 1 — Ajustamentos e alteração da redacção dos seguintes artigos 4.º, 8.º, 9.º, 14.º, 18.º e 21.º
- 2 — Aditamento do décimo e décimo primeiro grupo no artigo 4.º
- 3 — Alteração da tabela de taxas.